



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Quarta-feira, 02 de Setembro de 2015 - Publicação nº 143 - Ano II

EDITAL Nº 007/2015

EDITAL DE DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS AO PLEITO ELEITORAL E DE CONVOCAÇÃO DA POPULAÇÃO EM GERAL PARA ELEIÇÃO DOS(AS) CONSELHEIROS(AS) TUTELARES DO MUNICÍPIO DE – SP GESTÃO: 2016-2020

Dispõe sobre a Convocação da população em geral para eleição dos(as) conselheiros(as) tutelares do município de Bom Jesus dos Perdões gestão 2016 – 2020, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal nº 1896/2007 alterada pela Lei 2.272 em 03 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO:

O processo de escolha para provimento dos cargos de Conselheiros e Conselheiras Tutelares do município de Bom Jesus dos Perdões, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo referido Conselho, observada as normas da Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 1896/2007;

FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) E DA POPULAÇÃO EM GERAL A HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS AO PLEITO ELEITORAL E CONVOCA OS ELEITORES DE BOM JESUS DOS PERDÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ELEIÇÃO.

1. DOS ELEITORES DE BOM JESUS DOS PERDÕES

1.1 – Os eleitores aptos ao exercício do voto direto, secreto e facultativo para conselheiro tutelar são aqueles maiores de 16 (dezesseis) anos devidamente

inscritos na 16ª Zona eleitoral, cujas seções de votação pertençam à jurisdição do Município de Bom Jesus dos Perdões.

1.1 – Cada eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos.

1.2 – Somente será admitido na sala de votação o eleitor que estiver portando documento de identidade com foto e o título de eleitor.

1.2.1 – O eleitor poderá votar sem o título de eleitor desde que apresente o documento de identidade.

1.3 - Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

1.4 - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

1.5 - Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

1.6 - Por ocasião da realização do pleito, o eleitor que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no item 1.3 deste edital, não poderá votar.

1.7- Caso o eleitor esteja impossibilitado de apresentar, no dia da eleição, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias.

2. DO PLEITO

2.1. Estão aptos a concorrerem às eleições de Conselheiros(as) Tutelares os(as) candidatos(as) listados no Anexo I deste edital.

2.2. A eleição e apuração dos votos serão realizadas no dia 04 (quatro) de Outubro de 2015, das 08h00min às 16h00min na Escola Francisco Damante, sito a Rua São Geraldo, 720 – Centro.

2.3. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual, vedada a composição de chapas.

2.4. Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente requisitará ao Município servidores públicos e convidará representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras.

2.5. As cédulas serão confeccionadas pelo Município de Bom Jesus dos Perdões mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

2.6. Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, foto, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

03. DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

3.1. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação deste Edital com a relação dos candidatos aptos ao pleito.

3.2 É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

3.2.1 É vedada a propaganda eleitoral em qualquer lugar público, exceto nos locais autorizados pela Prefeitura para esse fim, obedecidos os limites da Legislação e postura municipal e garantida a utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico,



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Quarta-feira, 02 de Setembro de 2015 - Publicação nº 143 - Ano II

religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

3.2.2 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

3.3. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

3.4. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

3.5. Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

3.6. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

3.7. Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

3.8. A partir das 00h00min do dia 03 de Outubro de 2015 não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizarem propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

4. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

4.1. Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

4.1.1. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos;

4.2. Serão consideradas nulas as

cédulas que:

I. assinalarem 06 (seis) ou mais candidatos;

II. contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;

III. não corresponderem ao modelo oficial;

IV. não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no item 2.5 deste edital;

V. estiverem rasuradas.

4.3. Considerar-se-ão eleitos os cinco (5) candidatos(as) que obtiverem maior votação, sendo os(as) demais, pela ordem de classificação considerados suplentes.

4.4. Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as) será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) que obteve a maior nota na prova escrita.

4.4.1. Persistindo o empate será considerado vencedor o (a) mais idoso (a) e em seguida o que tiver o maior número de filhos ou dependentes, devidamente comprovado.

4.5. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

4.6. Todo o processo de eleição será fiscalizado pelo Representante do Ministério Público do Município de Nazaré Paulista.

4.7. Faz parte do presente edital o Anexo I.

4.8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Geral Eleitoral, ad referendum, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 16/2015 de 28/08/2015
 Contratante: Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões
 Contratada: Daniela Aparecida da Silva Freire
 Finalidade: Prestação de serviços de recepcionista na Câmara Municipal
 Vigência: 31/08/2015 a 19/09/2015
 Valor Bruto: R\$ 1.064,50 (hum mil e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Bom Jesus dos Perdões 02 de setembro de 2015.

.....
Presidente do CMDCA



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Quarta-feira, 02 de Setembro de 2015 - Publicação n° 143 - Ano II

ANEXO I

CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Numero	NOME
001	ANA PAULA BELTRAO MACHADO
002	ANDREIA APARECIDA CARVALHO SANTOS
003	CRISTINA DE FREITAS
004	DANIELA APARECIDA DA SILVA FREIRE
005	ERENICE LINHARES DOS SANTOS FERNANDES
006	JONATAS SANTOS BATISTA
007	MARIA ANA SANTIAGO
008	MARIA AP DE ALMEIDA BUENO
009	ROSA MARIA MARTINS
011	SALMIRA BARROSO CORDEIRO